



Itabirito, 18 de maio de 2022.

Ofício nº 080/2022-GP

Assunto: Razões de veto ao Autógrafo de Lei nº 13/2022

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 013/2022, que *"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG"*.

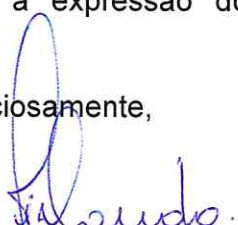
Observando-se a legislação municipal, tem-se que a **Lei Municipal nº 3341, de 17 de setembro de 2019**, *"Institui o dia municipal do Terço dos Homens Filhos de Maria no Município de Itabirito-MG, e dá outras providências"*.

Com efeito, nota-se que o presente Autógrafo objeto de análise (Autógrafo de Lei nº 013/2022) trata da mesma matéria veiculada por ocasião da Lei Municipal 3341/2019, sem trazer qualquer tipo de inovação do ponto de vista legislativo ou regulatório – ao contrário, a legislação anterior mostra-se até mesmo mais completa que a ora analisada.

Assim sendo, para fins de garantir **segurança jurídica** ao ordenamento jurídico municipal e, na medida em que **não se constata qualquer interesse público na sanção de um autógrafo de lei que repete legislação já vigente** sem trazer qualquer inovação do ponto de vista legislativo, manifestamos **pelo veto do Autógrafo de Lei nº 013/2022**, que *"Institui o dia municipal do terço dos homens no município de Itabirito/MG"*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.